



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 370/2022

(Autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão de uso de imóvel que especifica ao Centro de Cultura Teatro Guaíra.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão ao Centro de Cultura Teatro Guaíra - CCTG de imóvel localizado na Rua XV de Novembro, nº 971 - Centro, Curitiba, objeto da Transcrição das Transmissões nº 2.289, no Livro 3-A do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, com área total de 8.834,63 m².

Art. 2º O imóvel em questão será utilizado exclusivamente para o funcionamento do Centro de Cultura Teatro Guaíra - CCTG.

Art. 3º O Centro de Cultura Teatro Guaíra poderá autorizar a subcessão temporária parcial do imóvel, por meio de permissão de uso, a título oneroso ou mediante encargo social ou cultural.

§ 1º As permissões de uso serão autorizadas pelo Diretor-Presidente do Centro de Cultura Teatro Guaíra, devendo ser formalizadas por meio de termo de cessão de uso ou contrato de locação, com período determinado e fixação da remuneração ou contrapartida em favor da autarquia estadual.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura a fiscalização das permissões de uso.

Art. 4º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - se a referida entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Art. 5º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2022

Relator



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 02/12/2022, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **340** e o código CRC **1B6A6E9A8F9E8ED**